

DECRETO Nº , DE DE DE 2015.

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo VI – tabela 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987 de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do Art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no anexo 6, tabela 6.11 do Grupo Serviço, Subgrupo – Serviço de Oficina e Especiais - SOE, a seguinte atividade:



LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 6 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVIÇO

TABELA 6.11 SÚBGRUPO: SERVIÇO DE OFICINA E ESPECIAIS - SOE

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (SOE)	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
50.20.27	Serviço de polimento e limpeza a seco de veículos.	1	até 250	Dispensado
		2	De 251 até 500	Dispensado
		3	Acima de 500	Dispensado

- 1	111	١	rot	^r	\sim	\sim	\sim	araa	α	torro	nn
1	111	,	16	CI.	C-:	50	а	alta	uu	terre	HU

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em de de 2015.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra Prefeito do Município de Fortaleza